



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Quarta-feira • 19 de Outubro de 2022 • Ano IX • Nº 2639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJNBTHDMTGXRJLCMTCWMT

## Licitações



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 2º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, S/N, km 510, Bairro Jaçanã, CEP: 45.608-750, Itabuna/BA, representada pelo Sr. **João Marinho Galvão Bisneto**, portador do Documento de Identidade nº 599822090 - SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 647.041.225-49, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico N° 039-2021-PE, fora devidamente contratada para a aquisição de medicamentos em geral, materiais e produtos para a saúde, insumos e correlatos para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para fornecimento de medicamentos em geral, materiais e produtos para a saúde, insumos e correlatos, a empresa se entremostra inerte, não atendendo as solicitações, até a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos, apresentando, após a primeira notificação, requerimento de rescisão amigável do contrato, sob o fundamento, em síntese, de que encontra dificuldades para a compra dos produtos, petição este se que indefere tendo em vista a ausência de requisitos fáticos e jurídicos para embasar o pedido, não demonstrando a empresa contratada qualquer comprovação de sua alegativa.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, prejudicando a prestação de serviços de saúde a população, razão pela qual a sua desídia atrai penalidades previstas em lei, não sendo a hipótese de rescisão amigável.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textual: "**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se o cumprimento das solicitações, como determinado pela administração municipal, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, perpetuando a inexecução contratual, em igual prazo, se concede a empresa contratada o direito a ofertar defesa, acaso queira, em atenção ao princípio do contraditório, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: “***Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***” (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência da empresa notificada.

Ibipitanga-BA, em 19 de outubro de 2022.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIPITANGA  
CNPJ nº 11.500.259/0001-18  
Eugênia Samira Rocha Souza